



**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Deputado GIM - PFL)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS

Em 26/05/99.

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planário

*Dispõe sobre a utilização do Cine Brasília para os fins que especifica e dá outras providências.*

0043 25/05/99 PM 3:41

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

Art. 1º O Cine Brasília, localizado nas entrequadras EQS 106/107, poderá ser utilizado para, além da exibição de filmes, realização de Festivais, Congressos, Convenções, Reuniões e Conferências Públicas e Particulares.

Art. 2º Será cobrada taxa de utilização para realização dos eventos mencionados no art. 1º desta Lei pela Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTUCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 456/1999
Fia. n.º 01

*Mica*

*WJ*  
A indústria do turismo tem sido apontada como um dos principais fatores para geração de emprego e renda neste final de século. Brasília, como patrimônio cultural da humanidade, possui uma vocação natural para o turismo. Infelizmente, esse potencial necessita ser melhor utilizado, pois nossa cidade



recebe um número de turistas muito menor do que se espera para uma capital federal.

Um dos fatores que implicam nesse baixo número de turistas é a ausência de espaços adequados para a realização de eventos de médio porte. Atualmente, os únicos espaços disponíveis para realização desse tipo de evento são o Centro de Convenções e o EXPOCENTER, no Parque da Cidade, mas que possuem um calendário bastante movimentado.

Por sua feita, o Cine Brasília tem sido utilizado pela Secretaria de Cultura para exibição de filmes que estão fora do circuito comercial. Trata-se, porém, de um espaço importante e que pode ter sua utilização ampliada, passando a comportar eventos de médio porte tais como, Congressos, Convenções, Conferências, entre outros.

Cabe ressaltar que em hipótese alguma haverá custos para o erário, pois será cobrada taxa de utilização pela Secretaria de Cultura.

Pelo exposto, submeto a presente proposição à deliberação dos nobres pares, esperando sua acolhida.

Sala das Sessões, em maio de 1999

  
**GIM**  
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
<i>pd</i> n.º 456 / 1999
Fls. n.º 02 <i>Licia</i>